



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ibicaré

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| ANÁLISE | 5 |
| A.1 - Planejamento | 5 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 6 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 6 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 6 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 7 |
| A.1.3 - Orçamento Fiscal | 7 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 9 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 9 |
| A.2.2 - Receita | 12 |
| A.2.3 - Despesas | 17 |
| A.3 - Análise Financeira | 19 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 19 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 21 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 21 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 22 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 24 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 25 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa..... | 27 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 27 |

| | |
|---|----|
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 28 |
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) | 31 |
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 33 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 35 |
| A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 37 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 38 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 38 |
| A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 | 39 |
| A.7. Do Controle Interno..... | 42 |
| A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB..... | 45 |
| A.9 – Análise do Balanço | 45 |
| CONCLUSÃO..... | 47 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP-09/00160098 |
| UNIDADE | Município de Ibicaré |
| RESPONSÁVEL | Sr. Carlos Salvadori - Prefeito Municipal em 2008 |
| INTERESSADO | Sr. Ari Ferrari - Prefeito Municipal em 2009 |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 |
| RELATÓRIO N° | 1754/2009 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Ibicaré** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00160098**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o nº 6019, de 18/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1494, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2007, resultando na Lei nº 1613, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/12/2007, resultando na Lei nº 1629, de 28/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.208.233,74.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/07/2005, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Veradores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/08/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/10/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.629, de 28/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.208.233,74, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **9.123,00**, que corresponde a **0,15%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 6.208.233,74 |
| Ordinários | 6.199.110,74 |
| Reserva de Contingência | 9.123,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 2.692.500,17 |
| Suplementares | 2.667.500,17 |
| Especiais | 25.000,00 |
| (-) Anulações de Créditos | 891.913,20 |
| Orçamentários/Suplementares | 891.913,20 |
| (=) Créditos Autorizados | 8.008.820,71 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 919.191,36 | 34,14 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 891.913,20 | 33,13 |
| Superávit Financeiro | 303.395,61 | 11,27 |
| Recursos de Operações de Crédito | 500.000,00 | 18,57 |
| Outros Recursos não Identificados e Convênios | 78.000,00 | 2,90 |
| T O T A L | 2.692.500,17 | 100,00 |

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.692.500,17**, equivalendo a **43,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,07%** e os especiais **0,93%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 891.913,20**, equivalendo a **14,37%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|------------------|-------------------|
| RECEITA | 6.208.233,74 | 7.510.473,38 | 1.302.239,64 |
| DESPESA | 8.008.820,71 | 7.452.631,26 | (556.189,45) |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 57.842,12 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| Da Prefeitura | 5.762.052,66 |
| Das Demais Unidades | 1.748.420,72 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.510.473,38 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 5.715.399,18 |

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

| | |
|---------------------------|---------------------|
| Das Demais Unidades | 1.737.232,08 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 7.452.631,26 |
| SUPERÁVIT | 57.842,12 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 57.842,12**, correspondendo a **0,77%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 57.842,12** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 46.653,48** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 11.188,64**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 46.653,48**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.762.052,66** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.195.000,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.715.399,18**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 46.653,48**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|------------------|------------------|
| PREFEITURA | SUPERÁVIT | 46.653,48 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 11.188,64 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 57.842,12 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 57.842,12** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 46.653,48**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 11.188,64**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência – PLAMA

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Assistência – PLAMA, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

| | RECEITA | DESPESA | Resultado |
|------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| Prefeitura e Demais Unidades | 7.510.473,38 | 7.452.631,26 | 57.842,12 |
| (-) Fundo de Assistência | 247.172,53 | 252.257,02 | (5.084,49) |
| Resultado Ajustado | 7.263.300,85 | 7.200.374,24 | 62.926,61 |

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 62.926,61** representando **0,87%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,10** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

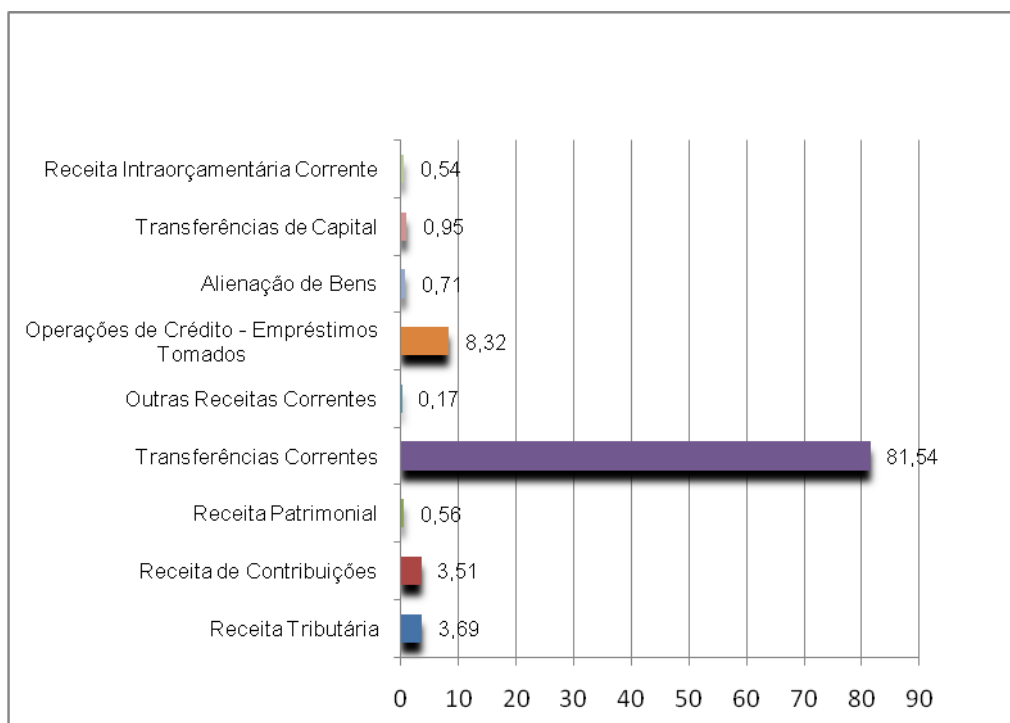
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.510.473,38**, equivalendo a **120,98%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 204.338,71 | 4,12 | 238.386,18 | 4,00 | 276.917,74 | 3,69 |
| Receita de Contribuições | 58.019,37 | 1,17 | 156.769,49 | 2,63 | 263.563,24 | 3,51 |
| Receita Patrimonial | 35.046,44 | 0,71 | 22.528,04 | 0,38 | 41.756,84 | 0,56 |
| Transferências Correntes | 4.527.494,35 | 91,33 | 5.221.656,49 | 87,60 | 6.124.409,31 | 81,54 |
| Outras Receitas Correntes | 43.939,73 | 0,89 | 25.050,80 | 0,42 | 12.471,50 | 0,17 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.240,00 | 8,32 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 42.020,00 | 0,70 | 53.580,00 | 0,71 |
| Transferências de Capital | 88.333,01 | 1,78 | 217.000,00 | 3,64 | 71.702,75 | 0,95 |
| Receita Intraorçamentária Corrente | 0,00 | 0,00 | 37.680,00 | 0,63 | 40.832,00 | 0,54 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.957.171,61 | 100,00 | 5.961.091,00 | 100,00 | 7.510.473,38 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



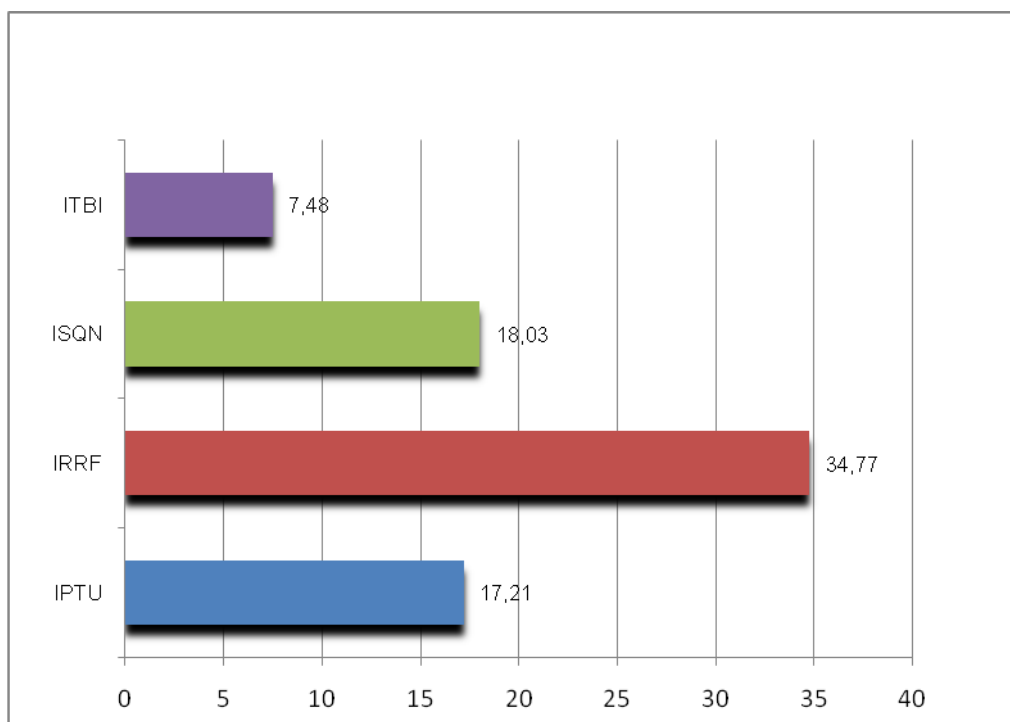
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 167.436,48 | 81,94 | 182.766,89 | 76,67 | 214.590,44 | 77,49 |
| IPTU | 35.080,72 | 17,17 | 35.951,11 | 15,08 | 47.644,81 | 17,21 |
| IRRF | 79.383,37 | 38,85 | 75.869,33 | 31,83 | 96.296,91 | 34,77 |
| ISQN | 44.227,16 | 21,64 | 61.935,11 | 25,98 | 49.933,00 | 18,03 |
| ITBI | 8.745,23 | 4,28 | 9.011,34 | 3,78 | 20.715,72 | 7,48 |
| Taxas | 36.902,23 | 18,06 | 55.619,29 | 23,33 | 62.327,30 | 22,51 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 204.338,71 | 100,00 | 238.386,18 | 100,00 | 276.917,74 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2008 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 203.891,40 | 2,71 |
| Contribuições Econômicas | 59.671,84 | 0,79 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 59.671,84 | 0,79 |
| Total da Receita de Contribuições | 263.563,24 | 3,51 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 7.510.473,38 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.527.494,35 | 91,33 | 5.221.656,49 | 87,60 | 6.124.409,31 | 81,54 |
| Transferências Correntes da União | 2.438.073,98 | 49,18 | 2.799.436,89 | 46,96 | 3.496.618,13 | 46,56 |
| Cota-Parte do FPM | 2.723.373,56 | 54,94 | 3.201.317,30 | 53,70 | 3.992.584,63 | 53,16 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (428.452,12) | (8,64) | (527.593,64) | (8,85) | (700.927,83) | (9,33) |
| Cota do ITR | 2.732,78 | 0,06 | 2.742,85 | 0,05 | 3.017,37 | 0,04 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | 0,00 | 0,00 | (169,38) | 0,00 | (401,52) | (0,01) |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 20.501,31 | 0,41 | 20.147,67 | 0,34 | 18.388,31 | 0,24 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (3.234,87) | (0,07) | (3.356,64) | (0,06) | (3.370,56) | (0,04) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 45.051,95 | 0,91 | 37.671,66 | 0,63 | 63.583,49 | 0,85 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.472,05 | 0,31 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 37.895,60 | 0,76 | 21.669,68 | 0,36 | 49.896,40 | 0,66 |
| Demais Transferências da União | 40.205,77 | 0,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências da União | 0,00 | 0,00 | 47.007,39 | 0,79 | 50.375,79 | 0,67 |
| Transferências Correntes do Estado | 1.822.825,42 | 36,77 | 1.869.529,37 | 31,36 | 2.006.084,45 | 26,71 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.833.031,60 | 36,98 | 1.977.064,43 | 33,17 | 2.164.681,38 | 28,82 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS | (274.954,50) | (5,55) | (330.974,66) | (5,55) | (395.998,39) | (5,27) |
| Cota-Parte do IPVA | 127.000,56 | 2,56 | 157.159,03 | 2,64 | 189.760,87 | 2,53 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | 0,00 | 0,00 | (8.721,24) | (0,15) | (25.287,74) | (0,34) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 63.941,38 | 1,29 | 64.761,25 | 1,09 | 67.412,49 | 0,90 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação | (9.591,20) | (0,19) | (10.789,24) | (0,18) | (12.287,93) | (0,16) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 21.029,80 | 0,35 | 17.803,77 | 0,24 |
| Outras Transferências do Estado | 83.397,58 | 1,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 6,78 | 0,00 | 59.244,44 | 0,99 | 225.614,63 | 3,00 |
| Transferências de Recursos do Fundeb | 6,78 | 0,00 | 59.244,44 | 0,99 | 225.614,63 | 3,00 |
| Transferências de Convênios | 266.588,17 | 5,38 | 493.445,79 | 8,28 | 396.092,10 | 5,27 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 88.333,01 | 1,78 | 217.000,00 | 3,64 | 71.702,75 | 0,95 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 4.615.827,36 | 93,11 | 5.438.656,49 | 91,24 | 6.196.112,06 | 82,50 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.957.171,61 | 100,00 | 5.961.091,00 | 100,00 | 7.510.473,38 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.715,81**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|--|-----------------|---------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 2.962,18 | 100,00 | 16.336,17 | 100,00 | 5.715,81 | 100,00 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 2.962,18 | 100,00 | 16.336,17 | 100,00 | 5.715,81 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 625.240,00**, correspondendo a **8,32%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.452.631,26**, equivalendo a **93,06%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 190.117,36 | 3,79 | 212.399,03 | 3,56 | 227.022,95 | 3,05 |
| 04-Administração | 876.075,10 | 17,46 | 851.751,80 | 14,28 | 965.147,43 | 12,95 |
| 06-Segurança Pública | 5.394,54 | 0,11 | 5.273,10 | 0,09 | 4.879,53 | 0,07 |
| 08-Assistência Social | 94.362,08 | 1,88 | 268.489,90 | 4,50 | 393.556,20 | 5,28 |
| 10-Saúde | 1.096.555,38 | 21,86 | 1.332.127,15 | 22,33 | 1.431.329,37 | 19,21 |
| 12-Educação | 858.580,32 | 17,12 | 1.038.315,33 | 17,40 | 1.410.445,03 | 18,93 |
| 13-Cultura | 1.696,78 | 0,03 | 11.323,60 | 0,19 | 9.629,95 | 0,13 |
| 15-Urbanismo | 252.404,01 | 5,03 | 321.534,48 | 5,39 | 424.951,42 | 5,70 |
| 17-Saneamento | 7.230,00 | 0,14 | 31.944,00 | 0,54 | 22.896,80 | 0,31 |
| 20-Agricultura | 198.238,25 | 3,95 | 326.108,84 | 5,47 | 287.555,28 | 3,86 |
| 23-Comércio e Serviços | 60.000,00 | 1,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24-Comunicações | 4.200,22 | 0,08 | 5.144,41 | 0,09 | 5.428,21 | 0,07 |
| 26-Transporte | 951.427,71 | 18,97 | 1.007.051,13 | 16,88 | 1.575.350,00 | 21,14 |
| 27-Desporto e Lazer | 215.567,72 | 4,30 | 302.180,52 | 5,06 | 121.541,74 | 1,63 |
| 28-Encargos Especiais | 204.577,21 | 4,08 | 253.081,35 | 4,24 | 572.897,35 | 7,69 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 5.016.426,68 | 100,00 | 5.966.724,64 | 100,00 | 7.452.631,26 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 4.712.488,92 | 93,94 | 5.444.415,22 | 91,25 | 6.440.241,86 | 86,42 |
| Pessoal e Encargos | 2.131.627,39 | 42,49 | 2.417.967,64 | 40,52 | 2.812.726,81 | 37,74 |
| Aposentadorias e Reformas | 119.222,04 | 2,38 | 124.413,39 | 2,09 | 122.221,00 | 1,64 |
| Pensões | 26.748,70 | 0,53 | 31.701,22 | 0,53 | 38.104,00 | 0,51 |
| Contratação por Tempo Determinado | 357.096,14 | 7,12 | 399.473,47 | 6,70 | 3.048,00 | 0,04 |
| Salário-Família | 12.486,60 | 0,25 | 9.086,52 | 0,15 | 6.395,84 | 0,09 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.207.094,98 | 24,06 | 1.343.141,54 | 22,51 | 2.016.480,05 | 27,06 |
| Obrigações Patronais | 350.346,63 | 6,98 | 449.710,87 | 7,54 | 527.586,36 | 7,08 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 55.632,30 | 1,11 | 59.905,63 | 1,00 | 79.111,70 | 1,06 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 3.000,00 | 0,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 535,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.779,86 | 0,27 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.250,00 | 0,10 |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.250,00 | 0,10 |
| Outras Despesas Correntes | 2.580.861,53 | 51,45 | 3.026.447,58 | 50,72 | 3.620.265,05 | 48,58 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 | 584,06 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios de Natureza Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.048,00 | 0,04 |
| Diárias - Civil | 17.500,00 | 0,35 | 12.550,00 | 0,21 | 5.422,00 | 0,07 |
| Diárias - Militar | 806.591,70 | 16,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Material de Consumo | 0,00 | 0,00 | 893.926,48 | 14,98 | 1.068.536,29 | 14,34 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 0,00 | 0,00 | 5.231,00 | 0,09 | 0,00 | 0,00 |
| Material de Distribuição Gratuita | 207.754,55 | 4,14 | 289.707,46 | 4,86 | 185.445,51 | 2,49 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 44.536,26 | 0,89 | 64.454,79 | 1,08 | 119.042,75 | 1,60 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.294.632,75 | 25,81 | 1.488.496,15 | 24,95 | 1.725.869,47 | 23,16 |
| Contribuições | 91.850,00 | 1,83 | 47.162,00 | 0,79 | 52.214,20 | 0,70 |
| Subvenções Sociais | 59.550,00 | 1,19 | 56.694,00 | 0,95 | 56.182,50 | 0,75 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 58.446,27 | 1,17 | 97.641,64 | 1,64 | 73.076,79 | 0,98 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 331.427,54 | 4,45 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 1,17 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 303.937,76 | 6,06 | 522.309,42 | 8,75 | 1.012.389,40 | 13,58 |
| Investimentos | 303.937,76 | 6,06 | 522.309,42 | 8,75 | 1.012.389,40 | 13,58 |
| Material de Consumo | 11.428,57 | 0,23 | 5.819,47 | 0,10 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.680,00 | 0,05 | 5.628,00 | 0,09 | 1.100,00 | 0,01 |
| Obras e Instalações | 140.079,71 | 2,79 | 173.457,75 | 2,91 | 238.530,30 | 3,20 |
| Equipamentos e Material Permanente | 149.749,48 | 2,99 | 337.404,20 | 5,65 | 772.759,10 | 10,37 |
| Despesa Orçamentária | 5.016.426,68 | 100,00 | 5.966.724,64 | 100,00 | 7.452.631,26 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|------------------------------------|-------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 388.661,98 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|---|---------------------|
| Bancos Conta Movimento | 199.748,61 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 188.913,37 |
| (+) ENTRADAS | 9.277.181,42 |
| Receita Orçamentária | 7.510.473,38 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 6.719.118,63 |
| Receita Intraorçamentária Corrente | 40.832,00 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 750.522,75 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.195.000,00 |
| Extraorçamentárias | 571.708,04 |
| Restos a Pagar | 57.078,86 |
| Consignações - Entrada | 496.449,73 |
| Acréscimos Patrimoniais | 18.179,45 |
| (-) SAIDAS | 9.219.485,39 |
| Despesa Orçamentária | 7.452.631,26 |
| Despesas Correntes | 6.399.409,86 |
| Despesas de Capital | 1.012.389,40 |
| Despesas Intra-Orçamentárias | 40.832,00 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 1.195.000,00 |
| Extraorçamentárias | 571.854,13 |
| Restos a Pagar | 33.490,40 |
| Consignações - Saída | 517.433,89 |
| Decréscimos Patrimoniais | 20.929,84 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 446.358,01 |
| Banco Conta Movimento | 282.274,46 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 164.083,55 |

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 248.052,16 |
| Vinculado em C/C Bancária | 45.854,30 |
| TOTAL | 293.906,46 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

| ATIVO | R\$ | PASSIVO | R\$ |
|--|---------------------|-------------------------------|---------------------|
| Financeiro | 446.358,01 | Financeiro | 71.310,62 |
| Disponível | 446.358,01 | Depósitos | 14.231,76 |
| Bancos Conta Movimento | 282.274,46 | Consignações | 13.634,14 |
| Bancos Conta Vinculada | 164.083,55 | Depósitos de Diversas Origens | 597,62 |
| | | Restos a Pagar | 57.078,86 |
| | | Obrigações a Pagar | 57.078,86 |
| Permanente | 6.553.423,92 | Permanente | 625.240,00 |
| Créditos | 3.949,50 | Dívida Fundada Interna | 625.240,00 |
| Devedores - Entidades e Agentes | 3.949,50 | | |
| Dívida Ativa | 46.730,89 | | |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 46.730,89 | | |
| Imobilizado | 6.502.743,53 | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 6.502.743,53 | | |
| Bens Imóveis | 3.265.508,00 | | |
| Bens Móveis | 3.237.235,53 | | |
| ATIVO REAL | 6.999.781,93 | PASSIVO REAL | 696.550,62 |
| SALDO PATRIMONIAL | | SALDO PATRIMONIAL | 6.303.231,31 |
| TOTAL | 6.999.781,93 | TOTAL | 6.999.781,93 |

OBS.: Analisando-se a movimentação financeira do Município de Ibicaré no exercício de 2008 e considerando os saldos do exercício anterior, verificou-se que houve reclassificação do saldo da conta Depósitos Especiais para a conta Depósitos de Diversas Origens (R\$ 597,62), bem como a reclassificação da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 39.917,93**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|--------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 597,62 |
| Consignações | 9.805,82 |
| Obrigações a Pagar | 29.514,49 |
| TOTAL | 39.917,93 |

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|-------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Saldo Inicial do Ativo Financeiro | 389.741,42 | 446.358,01 | 56.616,59 |
| Saldo Inicial do Passivo Financeiro | 68.706,32 | 71.310,62 | (2.604,30) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 321.035,10 | 375.047,39 | 54.012,29 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 375.047,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 54.012,29**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 321.035,10** para um superávit financeiro de **R\$ 375.047,39**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 293.906,46**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 39.917,93**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 253.988,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,14** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência – PLAMA

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência – PLAMA, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

| Grupo Patrimonial | Município | Instituto/Fundo | Saldo Ajustado |
|--------------------|------------|-----------------|----------------|
| Ativo Financeiro | 389.741,42 | 28.614,53 | 361.126,89 |
| Passivo Financeiro | 68.706,32 | 10.577,74 | 58.128,58 |

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

| Grupo Patrimonial | Município | Instituto/Fundo | Saldo Ajustado |
|--------------------|------------|-----------------|----------------|
| Ativo Financeiro | 446.358,01 | 31.876,34 | 414.481,67 |
| Passivo Financeiro | 71.310,62 | 18.924,04 | 52.386,58 |

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Assistência – PLAMA, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|------------------------------|---------------|-------------|-----------|
| Ativo Financeiro | 361.126,89 | 414.481,67 | 53.354,78 |
| Passivo Financeiro | 58.128,58 | 52.386,58 | 5.742,00 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 302.998,31 | 362.095,09 | 59.096,78 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 362.095,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 59.096,78**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 302.998,31** para um **superávit financeiro de R\$ 362.095,09**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Receita Efetiva | 8.699.757,57 |
| Receita Orçamentária | 7.510.473,38 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.195.000,00 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 5.715,81 |
| Liquidação de Créditos | 5.715,81 |
| | |
| Despesa Efetiva | 7.874.872,16 |
| Despesa Orçamentária | 7.452.631,26 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 1.195.000,00 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 772.759,10 |
| Aquisição de Bens | 772.759,10 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 824.885,41 |
| Variações Ativas | 6.220.141,71 |
| Interferências Ativas - VAIEO | 6.145.638,25 |
| Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais) | 74.383,79 |
| Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais) | 119,67 |
| | |
| (-) Variações Passivas | 6.818.727,74 |

| | |
|---|---------------------|
| Interferências Passivas - VPÍEO | 6.145.638,25 |
| Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais) | 47.849,49 |
| Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais) | 625.240,00 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | (598.586,03) |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 824.885,41 |
| (+) Resultado Patrimonial-IEO | (598.586,03) |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 226.299,38 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 6.076.931,93 |
| (+) Resultado Patrimonial do Exercício | 226.299,38 |
| | |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 6.303.231,31 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 |
| (+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) | 625.240,00 | 625.240,00 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 625.240,00 | 625.240,00 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-----------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.240,00 | 8,32 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|--|------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 68.706,32 |
| Consignações - Entrada | 496.449,73 |
| Restos a Pagar-Entrada | 57.078,86 |
| Consignações - Saída | 517.433,89 |
| Restos a Pagar - Saída | 33.490,40 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 71.310,62 |

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|---------------------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 88.005,36 | 21,22 | 68.706,32 | 17,63 | 71.310,62 | 15,98 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 38.422,85 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 5.715,81 |
| Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo) | 14.308,72 |
| Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - Resultado Diminutivo) | 284,87 |
| Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa | 46.730,89 |

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|---|--------------------|----------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 47.644,81 | 0,72 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 49.933,00 | 0,75 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 96.296,91 | 1,45 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 20.715,72 | 0,31 |
| Cota do ICMS | 2.164.681,38 | 32,54 |
| Cota-Parte do IPVA | 189.760,87 | 2,85 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 67.412,49 | 1,01 |
| Cota-Parte do FPM | 3.992.584,63 | 60,02 |

| | | |
|--|---------------------|---------------|
| Cota do ITR | 3.017,37 | 0,05 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 18.388,31 | 0,28 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 1.766,12 | 0,03 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 38,65 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 6.652.240,26 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 7.857.392,60 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao PLAMA | 203.891,40 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.138.273,97 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.515.227,23 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 104.884,32 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 104.884,32 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.062.156,08 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.062.156,08 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| | |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (fls. 685 e 686 dos autos) | 145.283,85 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1) | 3.540,88 |
| Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (fl. 687) | 126.750,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 275.574,73 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 104.884,32 | 1,58 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.062.156,08 | 15,97 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 275.574,73 | 4,14 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 912.659,34 | 13,72 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB | 1.570,27 | 0,02 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.802.554,74 | 27,10 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.663.060,06 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 139.494,68 | 2,10 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.802.554,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 139.494,68**, representando **2,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 225.614,63 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 1.570,27 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 136.310,94 |
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB | 225.093,17 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 88.782,23 |

Obs.: Apesar de o Sistema e-Sfinge demonstrar o valor de R\$ 227.274,58, utilizaremos o valor até o limite apurado no item A.5.1.3.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 225.093,17**, equivalendo a **99,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 225.614,63 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço Geral do exercício, fl. 05 dos autos) | 1.570,27 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 227.184,90 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 215.825,65 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira* | 225.093,17 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 9.267,52 |

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 | 225.614,63 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 1.570,27 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 678) | (5.537,26) |
| (+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 705) | 3.445,53 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 | 225.093,17 |

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) | |
|--|--------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 | 5.537,26 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar | (3.445,53) |
| (=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados | 2.091,73 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 225.093,17**, equivalendo a **99,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.399.627,77 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 114,49 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 31.587,11 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.431.329,37 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e receitas vinculadas Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 688 e 689) | 223.907,55 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 223.907,55 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.431.329,37 | 21,52 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 223.907,55 | 3,37 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 1.207.421,82 | 18,15 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 997.836,04 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 209.585,78 | 3,15 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.207.421,82**, correspondendo a um percentual de **18,15%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.610.535,73 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.610.535,73 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 202.191,08 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 202.191,08 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.515.227,23 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.909.136,34 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.610.535,73 | 40,07 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 202.191,08 | 3,10 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 2.812.726,81 | 43,17 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 1.096.409,53 | 16,83 |

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.515.227,23 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.518.222,70 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.610.535,73 | 40,07 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.610.535,73 | 40,07 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 907.686,97 | 13,93 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.515.227,23 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 390.913,63 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 202.191,08 | 3,10 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 202.191,08 | 3,10 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 188.722,55 | 2,90 |

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 1.083,00 | 14.634,07 | 7,40 |
| FEVEREIRO | 1.083,00 | 14.634,07 | 7,40 |
| MARÇO | 1.083,00 | 14.634,07 | 7,40 |
| ABRIL | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| MAIO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| JUNHO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| JULHO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| AGOSTO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| SETEMBRO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| OUTUBRO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| NOVEMBRO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |
| DEZEMBRO | 1.134,00 | 14.634,07 | 7,75 |

Obs.: Ocorreu Revisão Geral Anual no percentual de 4,69%, correspondente à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, acumulado no período de maio de 2007 a fevereiro de 2008, concedida através da Lei Municipal nº 1.638, de 26 de março de 2008 (fl. 692), com efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.390 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 7.469.641,38 | 137.669,25 | 1,84 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 137.669,25**, representando **1,84%** da receita total do Município (**R\$ 7.469.641,38**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 254.722,35 | 4,37 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 5.423.192,53 | 92,95 |
| Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social | 96.527,52 | 1,65 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 60.241,97 | 1,03 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 5.834.684,37 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 227.022,95 | |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 227.022,95 | 3,89 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 466.774,75 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 239.751,80 | 4,11 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 227.022,95**, representando **3,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.834.684,37**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.390 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 310.000,00 | 163.950,73 | 52,89 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 163.950,73**, representando **52,89%** da receita total do Poder (**R\$ 310.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2008 | 34.193,38 | (43.831,54) | (78.024,92) |

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º não alcançada, em descumprimento à Lei nº 1613, de 17/10/2007 – LDO

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2008 | (265.833,00) | (571.554,82) | (305.721,82) |

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, em descumprimento à Lei nº 1613, de 17/10/2007 – LDO.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Até o 1º Bimestre | 968.802,00 | 1.060.899,63 | 92.097,63 |
| Até o 2º Bimestre | 2.282.604,00 | 2.289.398,78 | 6.794,78 |
| Até o 3º Bimestre | 3.301.406,00 | 3.385.862,71 | 84.456,71 |

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

| | | | |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|
| Até o 4º Bimestre | 4.270.208,00 | 4.449.335,69 | 179.127,69 |
| Até o 5º Bimestre | 5.239.010,00 | 6.029.288,49 | 790.278,49 |
| Até o 6º Bimestre | 6.208.233,74 | 7.528.533,16 | 1.320.299,42 |

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, **não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ibicaré, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

| PODER EXECUTIVO | Recursos Vinculados | Recursos Não Vinculados |
|--|----------------------------|--------------------------------|
| 1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada | - | - |
| 2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada | - | - |
| 3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício. | - | - |
| 4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício. | - | - |
| TOTAL | - | - |

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas e, conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o

valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício” (grifo nosso).

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ibicaré, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

| RECURSOS VINCULADOS | |
|--|-------------------|
| ATIVO DISPONÍVEL | |
| BANCOS | |
| Saldo das Contas Vinculadas da Prefeitura (conforme fls. 678 dos autos) | 45.854,30 |
| (+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Saúde (conforme fls. 679 dos autos) | 111.170,60 |
| (+) Saldo das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme fls. 680 dos autos) | 5.757,64 |
| (+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (conforme fls. 681 dos autos) | 3.646,97 |
| TOTAL (1) | 166.429,51 |

| | |
|---|-------------------|
| PASSIVO CONSIGNADO | |
| (+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (fl. 706 dos autos) | 8.490,07 |
| (+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do exercício de 2008 (fl. 707 dos autos) | 150,26 |
| (+) Depósitos de Diversas Origens – DDO | 597,62 |
| (+) Consignações | 13.634,14 |
| | |
| TOTAL (2) | 22.872,09 |
| | |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 | 143.557,42 |

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

| | |
|--|-------------------|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS | |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA | |
| | |
| ATIVO DISPONÍVEL | |
| BANCOS | |
| Saldo das Contas Movimento da Prefeitura (conforme fl. 181 dos autos) | 248.052,16 |
| | |
| TOTAL | 248.052,16 |
| | |
| TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES | 248.052,16 |
| | |
| (-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (fl. 705 dos autos) | 29.514,49 |
| | |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES | 218.537,67 |

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Ibicaré não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ibicaré instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.405, de 03/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 046, em 02/01/2004, o Sr. Miguel Pereira dos Santos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibicaré encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios de Controle Interno enviados acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

2 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem dados sobre o orçamento fiscal, receita orçamentária arrecadada, receita tributária, despesa orçamentária, execução orçamentária e informações técnico-administrativas sobre os diversos setores da Unidade;

3 - Os relatórios apresentam dados relativos à Gestão Fiscal do Poder Executivo, como publicação dos relatórios de gestão fiscal, relatórios resumidos de execução orçamentária, metas bimestrais de arrecadação, receita, despesa, metas fiscais do resultado nominal e metas fiscais do resultado primário;

4 – O relatório de controle interno relativo ao 1º bimestre informa que foi realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, a Audiência Pública referente a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2007 no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 14 participantes;

5 – O relatório de controle interno relativo ao 3º bimestre informa que foi realizada no dia 27 de maio de 2008 a Audiência Pública referente a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2008 no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 14 participantes;

6 – O relatório de controle interno relativo ao 4º bimestre informa que foi realizada no dia 15 de agosto de 2008, a Audiência Pública referente a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 14 participantes;

7 - O relatório de controle interno relativo ao 5º bimestre informa que foi realizada no dia 23 de setembro de 2008 a Audiência Pública referente a Avaliação do Cumprimento das Metas Governamentais do 2º quadrimestre de 2008, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 16 participantes. Informa também que foi realizada no dia 15 de outubro de 2008, a Audiência Pública referente a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores com publicação no Mural Público, com a presença de 17 participantes.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos Relatórios enviados existem dados relativos a limite de pessoal para acompanhamento dos cumprimentos dos limites legais e constitucionais.

A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo (grifo nosso).

A.9 – Análise do Balanço

A.9.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 3.710,16, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 59.096,78, conforme quadro a seguir:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|------------------------------|---------------|-------------|-----------|
| Ativo Financeiro | 361.126,89 | 414.481,67 | 53.354,78 |
| Passivo Financeiro | 58.128,58 | 52.386,58 | 5.742,00 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 302.998,31 | 362.095,09 | 59.096,78 |

Todavia, conforme apurado no item A.2.1 deste Relatório o superávit orçamentário ajustado foi de R\$ 62.926,61, apurando-se uma divergência de R\$ 3.829,83.

Ressalta-se que R\$ 119,67 é justificável, pois decorre do cancelamento de Restos a Pagar, permanecendo a diferença restante de R\$ 3.710,16.

A variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.9.2 - Divergência no valor de R\$ 1.079,44 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 1.079,44) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 0,00), deduzidas as entradas (R\$ 0,00) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 1.079,44, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 0,00, restando uma divergência no valor de R\$ 1.079,44.

A.9.3 – Divergência no valor de R\$ 76.340,94 entre o fechamento do saldo do exercício de 2007 no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2008 das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária”, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 – Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior da conta “Banco Conta Movimento” usado para abertura foi de R\$ 276.089,55 e que o saldo de fechamento, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, foi de R\$ 199.748,61, portanto, com uma divergência de R\$ 76.340,94 entre os saldos.

Da mesma forma, constatou-se que o saldo referente ao exercício anterior da conta “Vinculado em c/c Bancária”, usado para abertura foi de R\$ 112.572,43 e que o saldo de fechamento, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, foi de R\$ 188.913,37, portanto, com uma divergência de R\$ 76.340,94 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ibicaré, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º não alcançada, em descumprimento à Lei nº 1613, de 17/10/2007 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.2. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.1);

I.A.3. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 3.710,16, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.9.1);

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 1.079,44 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 (item A.9.2);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 76.340,94 entre o fechamento do saldo do exercício de 2007 no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2008 das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária”, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.9.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.9.1, A.9.2 e A.9.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 20/08/2009.

Cristine Wagner
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.
Em ___/___/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do Ensino, para fins de apuração dos limites constitucionais, por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibicaré

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|----------------------|--------------|--------------------------|---------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| 183 | 01/02/2008 | TRANSPORTADORA BORGALTDA | 0004/2007 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | Estimativa com transporte de alunos do encino médio, da localidade da linha União, à sede e vice-versa, durante o mês de fevereiro/2008. |
| 1871 | 01/09/2008 | TRANSPORTADORA BORGALTDA | 0004/2007 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | Estimativa com transporte de alunos do encino médio, da localidade da linha União, à sede e vice-versa, durante o mês de setembro/2008. |
| 2090 | 01/10/2008 | TRANSPORTADORA BORGALTDA | 0004/2007 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | Estimativa com transporte de alunos do encino médio, da localidade da linha União, à sede e vice-versa, durante o mês de outubro/2008. |
| 2317 | 03/11/2008 | TRANSPORTADORA BORGALTDA | 0004/2007 | 440,88 | 440,88 | 440,88 | Estimativa com transporte de alunos do encino médio, da localidade da linha União, à sede e vice-versa, durante o mês de novembro/2008 |

Total VI. Empenho (R\$): 3.540,88



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO | PCP-09/00160098 |
| UNIDADE | Prefeitura Municipal de Ibicaré |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 |

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../2009.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios